



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.565, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir da Pollone Administradora de Bens S/C Ltda., um imóvel com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, sob Matrícula nº. 36.648 e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Pollone Administradora de Bens S/C Ltda., o imóvel registrado sob nº. 36.648, constituído pelo Lote 11, da Quadra D, do Loteamento denominado Jardim Progresso, situado no perímetro urbano de Rio Grande da Serra e Comarca de Ribeirão Pires que se descreve conforme segue:

“Terreno constituído pelo lote 11, da quadra D, do loteamento denominado JARDIM PROGRESSO, situado no Município de Rio Grande da Serra, comarca de Ribeirão Pires, medindo 26,70 m, em reta, mais 10,46 m em curva, de frente para a Rua do Progresso; da frente aos fundos, do lado direito, visto da rua, mede 42,00 m, confrontando com o lote nº 10, do lado esquerdo mede 26,13 m, confrontando com a Rua do Progresso, mais 5,50 m confrontando com a Viela Dois, medindo nos fundos 28,00 m, onde confronta com a Vila Felicidade, encerrando a área de 1.144,50 m². A quadra na qual está localizado o imóvel ora descrito é formada pela Rua do Progresso, Viela Hum e Avenida D. Pedro I. O lote está situado do lado direito da Rua para a qual faz frente, no sentido de quem a adentra, vindo da Av. D. Pedro I e dista 176,45 m da Viela Um. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, sob n.º 36.648, ficha 1, de propriedade da Pollone Administradora de Bens S/C Ltda, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 2.914, e escritório na Avenida Portugal, n.º 397, Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 51.148.575/0001-97.”

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção do prédio da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. - O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consta do processo administrativo nº. 2.219/05, sendo que o pagamento será realizado à vista.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei dar-se-á pela abertura de Crédito Especial na Secretaria da Administração, conforme a seguinte codificação:

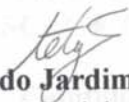
- 04 - Administração
- 04.122 - Administração Geral
- 04.122.0031 - Aquisição de Imóvel para a sede da Câmara Municipal
- 04.122.00311.033 - 44.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Art. 4º. - O Crédito Especial aberto no artigo 3º. desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária nº. 01.131.00012.021 - Câmara Municipal.

Art. 5º. - Ficam alterados, em sua classificação orçamentária, os anexos 2 (despesa) 6, 7, 8 e 9, da Lei Municipal nº. 1.498, de 29 de novembro de 2.004.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.557, de 27 de outubro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de dezembro de 2005 -
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 062.11.2005 = PM
Autógrafo nº. 071.12.2005 = CM
Processo nº. 2.263/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

